**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente material escolar, uniforme e tênis aos alunos da rede pública municipal de ensino.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, aos alunos da rede pública municipal de ensino todo o material escolar, assim como o respectivo uniforme e tênis.

**Art. 2º.** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de março de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter a deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente material escolar, uniforme e tênis aos alunos da rede pública municipal de ensino***”.**

Nobres Edis, oportuno salientar, que a iniciativa deste Projeto de Lei foi alicerçada no Anteprojeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sebastião de Faria Gomes.

Mister ressaltar, que o presente projeto está em consonância com o disposto na Constituição Federal que, no art. 208, estabelece o seguinte:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(....)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Simetricamente com a Constituição da República, dispõe a Lei Orgânica do Município:

“Art. 8º. É competência comum do Município com a União e o Estado:

(...)

 II - promover os meios de acesso **à educação**, à cultura, à ciência e ao desporto;” (grifo nosso)

É de se mencionar ainda, esse tipo de ação por certo gera impactos positivos na educação das crianças beneficiárias, na medida em que assegura e disciplina não só a distribuição de materiais escolares de forma gratuita, mas também uniformes e tênis.

Destarte, Nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Carmo do Cajuru, 18 de março de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru